



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA



REQUERIMENTO N° 040/2023.

RECEBEMOS
23 / 10 / 2023
Rosa Maria Ribeiro de Farias
Chefe do Gabinete

APROVADO NA SESSÃO DE Outubro
EM: 10 / 19 / 23
Assinatura 1° Secretário

Requer a adoção das medidas necessárias para regulamentar no âmbito do município de Cristalândia, TO a Lei Federal 14.624/2023, que institui o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para identificação de pessoas com deficiências ocultas, designando o responsável pelo cadastro e emissão do cordão, bem como o procedimento para solicitação do item.

A vereadora que este subscreve nos termos regimentais vigentes, REQUER após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o presente REQUERIMENTO, o qual vem expor e requerer o que segue:

O ordenamento jurídico brasileiro, institui proteção especial às pessoas com deficiência, o que não pode excluir deficiências ocultas, sendo compreendidas aquelas que não são identificadas a olho nu e de maneira imediata.

Assim, a recentíssima Lei Federal nº 14.624, de 17 de julho de 2023 alterou a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas, passando a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A, que assim leciona:

“Art. 2º-A. É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§ 1º O uso do símbolo de que trata o caput deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

§ 2º A utilização do símbolo de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.”

A referida alteração prestigia precipuamente resguardar a segurança e a dignidade da pessoa com deficiência intelectual, mental ou sensorial de modo a ser prontamente identificada na sociedade e receber tratamento justo e adequado as suas



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA



necessidades e direitos.

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Federal no âmbito Municipal de Cristalândia, requer:

a) A adoção das medidas necessárias para regulamentar no âmbito do município de Cristalândia, TO a Lei Federal 14.624/2023, que institui o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para identificação de pessoas com deficiências ocultas, designando o responsável pelo cadastro e emissão do cordão, bem como o procedimento para solicitação do item.

Isto posto, contamos com a APROVAÇÃO deste pelos nobres pares.

Plenário, em 11 de outubro de 2023.


REGINA LOPES
Vereadora